

LEI N° 280/2023

<u>Súmula</u>: Dispõe sobre critérios para declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Catanduvas-Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Para ser considerada de utilidade pública a entidade de qualquer natureza, torna-se obrigatória a observação dos seguintes critérios:

I – Ter sido constituída com o fim específico de servir a coletividade, sem interesses próprios;

II – Ser dotada de personalidade jurídica;

III – Estar em pleno funcionamento;

IV – Os ocupantes de seus cargos não serem remunerados, incluindo seus conselheiros;

 V – Ter sido criada e estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de sua abertura junto ao cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal do Brasil – CNPJ;

VI – Ter sede no município;

VII – Não possuir fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a Declaração de Utilidade Pública da entidade cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

Art. 2º - Poderá ser reconhecida a utilidade pública dos níveis estadual ou federal, no âmbito do município de Catanduvas-Pr.

 I – O reconhecimento estabelecido no caput poderá ser solicitado pela entidade, pelo poder executivo ou de qualquer membro do poder legislativo local;

a — Quando a iniciativa for do executivo ou do legislativo, ela se dará por meio de lei;

 b – Quando a iniciativa for da própria entidade, esta encaminhará ofício com tal solicitação, ao Poder Executivo ou Legislativo, contendo em seus anexos, toda a documentação necessária à apuração das condições previstas no artigo anterior.

II – Constatada a ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, não será exigido o requisito previsto no inciso VI, do Art. 1º.

Art. 3° - Permanecem válidos os títulos reconhecidos antes do advento desta lei.

Art. 4° - Poderá ser declarada a perda do Título de Utilidade Pública, aquela entidade que não mantiver as condições que ensejaram o seu reconhecimento, necessitando para tanto, representação de qualquer dos entes previstos no inciso I do artigo segundo.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23/de agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNP40976 208.842 000 gc